



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 1 de 15

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Atos de Pessoal | 9 |
| Portarias | 9 |
| Licitações e Contratos | 14 |
| Aviso de Licitação | 14 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar Nº 070 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera o parágrafo único do artigo 2º e Anexo I da Lei Complementar nº 055/2018 dá outras providências.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do art. 2º, da Lei Complementar nº 055/2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica fixado os valores das gratificações não sendo passíveis de reajuste concomitantes ao reajuste salarial do servidor público.,

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 055/2018 que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapava, 16 de Março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA GUIMARÃES
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

| DIVISÃO | CARGO | VALOR | QUANTIDADE |
|-----------------------------|-----------------------------------|--------------|------------|
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | | |
| | CHEFIA DE SETOR DE CONTRATOS | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE INFRAESTRUTURA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE SECRETARIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SUPORTE E TREINAMENTO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO E ATENDIMENTO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE COTAÇÃO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE COTAÇÃO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA | R\$ 700,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 7.500,00 | 9 |
| DEPARTAMENTO | | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 3 de 15

| | | | |
|---|---|--------------|----|
| DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| | CHEFIA DE SETOR INDUSTRIA E COMÉRCIO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO BANCO DO POVO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO HABILITAÇÃO | R\$ 700,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 2.400,00 | 3 |
| DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
| | CHEFIA DE SETOR DE PROJETOS/PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONVÊNIOS E PARCERIAS | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E ASSISTÊNCIA | R\$ 700,00 | 1 |
| | RESPONSÁVEL PELO CRAS | R\$ 700,00 | 1 |
| | RESPONSÁVEL PELO CREAS | R\$ 700,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 3.800,00 | 5 |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | | | |
| | CHEFIA DO SETOR ADMINISTRATIVO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE ARTICULAÇÃO ESPORTIVA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE CONVÊNIOS | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE ESPORTES | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO E NUTRIÇÃO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR | R\$ 700,00 | 1 |
| | ENCARREGADO SUPORTE ADMINISTRATIVO | R\$ 400,00 | 1 |
| | ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R\$ 400,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 8.300,00 | 11 |
| DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | | | |
| | CHEFIA DE SETOR DE CONVÊNIO E PARCERIAS DE FOMENTO E AGRICULTURA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE CONVÊNIO E PARCERIAS DE FOMENTO E FISCALIZAÇÃO E AMBIENTAL | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 3.000,00 | 3 |
| DEPARTAMENTO DE FINANÇAS | | | |
| | CHEFIA DE SETOR E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE TESOURARIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/PARCERIAS | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE ORÇAMENTO E BALANÇO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/TCE/AUDESPP | R\$ 700,00 | 1 |
| | ENCARREGADO DE EXPEDIENTE | R\$ 400,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 5.900,00 | 8 |
| DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS | | | |
| | CHEFIA DE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE CONTROLE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE | R\$ 700,00 | 1 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 4 de 15

| | | | |
|----------------------------------|---|---------------|----|
| | VIAS E PRÓPRIOS | | |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE VELÓRIO E CEMITÉRIO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE PRÓPRIOS | R\$ 700,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 4.900,00 | 7 |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | | |
| | CHEFIA DE SETOR ADMINISTRATIVO E PESSOAL | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE CADASTRAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR | R\$ 700,00 | 1 |
| | ENCARREGADO DE ARQUIVOS | R\$ 400,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 5.500,00 | 7 |
| DEPARTAMENTO DE SAÚDE | | | |
| | CHEFIA DE SETOR DE AVALIAÇÃO E AUDITORIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE COORDENAÇÃO CEO/SAF | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE EXPEDIENTE | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE FARMÁCIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE SAÚDE MENTAL | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇOS SANITÁRIOS | R\$ 700,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 10.500,00 | 12 |
| DEPARTAMENTO JURÍDICO | | | |
| | CHEFIA DE SETOR - CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR - CONTENCIOSO CIVIL | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR - CONTENCIOSO DE LICITAÇÃO | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR - CONTENCIOSO DE SAÚDE | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR - CONTENCIOSO TRABALHISTA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO | R\$ 700,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO PROCON | R\$ 700,00 | 1 |
| | ENCARREGADO SUPORTE ADMINISTRATIVO | R\$ 400,00 | 1 |
| | TOTAL | R\$ 7.800,00 | 9 |
| GABINETE DO PREFEITO | | | |
| | CHEFIA DE SETOR DE CONTROLADORIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SETOR DE OUVIDORIA | R\$ 1.000,00 | 1 |
| | CHEFIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXECUTIVO | R\$ 700,00 | 1 |
| | ENCARREGADO SUPORTE ADMINISTRATIVO | R\$ 400,00 | 1 |
| TOTAL | | R\$ 3.100,00 | 4 |
| TOTAL | | R\$ 62.700,00 | 78 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 5 de 15

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 16 DE MARÇO DE 2021

ACRESCENTA AS ALÍNEAS E DÁ NOVAREDAÇÃO AO INCISO XI DO ART. 83 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 16 DE MARÇO DE 2018, NOS SEGUINTE TERMOS.

O PREFEITO DE IGARAPAVA SR. DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que:

Art. 1º Passa acrescentar as alíneas e dá nova redação ao inciso xi e do artigo 83º da Lei Complementar nº 56 de 16 de Março de 2018:

“Artigo 83.º -

...

XI – Implantação das atividades delegadas ao Estado (Polícia Militar) serão as seguintes:

a- Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

b- Fiscalização de estabelecimentos comerciais, som alto, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;

c- Fiscalização de ambulantes que praticam o comércio ilegal, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;

d- Fiscalização de som alto em residências e áreas de lazer, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;

e- Fiscalização de construções irregulares (invasão de áreas);

f- Descartes irregulares de lixos e entulhos, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais, regulamentado em legislações específicas;

g- Fiscalização dos veículos automotores, de qualquer natureza inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, considerados “sucatas”, parados em vias públicas desta cidade, deverão ser

removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma da legislação específica.

h- Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;

i- Operar sistema de videomonitoramento, principalmente realização de eventos e fluxos de pessoas;

j- Gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

k- Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;

l- Apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município;

m- O Executivo regulamentará o disposto nesta lei quanto ao que se fizer necessário à sua execução, em especial, possíveis alterações referentes as Atividades Municipais Delegadas ao Estado.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IGARAPAVA – SP 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Guimarães

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 6 de 15

LEI Nº 934 DE 17 DE MARÇO DE 2021

ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO NO ARTIGO 1º NA LEI Nº 805 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

O PREFEITO DE IGARAPAVA SR. DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que:

Art. 1º - Os arts. 1 e 3º da Lei nº 805 de 22 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguintes redações:

Parágrafo Segundo: As Atividades Municipais Delegadas ao Estado serão as seguintes:

- a- Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- b- Fiscalização de estabelecimentos comerciais, som alto, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;
- c- Fiscalização de ambulantes que praticam o comércio ilegal, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;
- d- Fiscalização de som alto em residências e áreas de lazer, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;
- e- Fiscalização de construções irregulares (invasão de áreas);
- f- Descartes irregulares de lixos e entulhos, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais, regulamentado em legislações específicas;
- g- Fiscalização dos veículos automotores, de

qualquer natureza inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, considerados “sucatas”, parados em vias públicas desta cidade, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma da legislação específica.

h- Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;

i- Operar sistema de videomonitoramento, principalmente realização de eventos e fluxos de pessoas;

j- Gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

k- Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;

l- Apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município;

Parágrafo terceiro: O Executivo regulamentará o disposto nesta lei quanto ao que se fizer necessário à sua execução, em especial, possíveis alterações referentes as Atividades Municipais Delegadas ao Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA – SP 17 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Guimarães

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 7 de 15

LEI Nº 935 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou Desocupadas localizadas no perímetro urbano e revoga a Lei nº 770 de 10 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

O Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, imóveis habitados e não habitados particulares, construções inacabadas ou abandonadas, entulhos, calçadas, deverão mantê-los limpos para evitar a proliferação de depósitos clandestinos de lixo (madeiras, tijolos e quaisquer detritos), e de animais nocivos à saúde humana.

§ 1º Para efeitos dessa lei, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis habitados e não habitados.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de terrenos que não cumprirem esta determinação do art. 1º, nos estarão sujeitos ao pagamento de multa progressiva, tendo como valor inicial 10 UFM unidades fiscal municipal.

§1º Os proprietários ou possuidores de terrenos, que não tomarem as providências necessárias disposta no art. 1º, no 11 (decimo primeiro) dia, estará independente de nova notificação multada nos termos do Caput.

§2º Os imóveis que tiverem sido objeto de multa, tendo por objeto a limpeza de terrenos em seu sentido amplo, farão jus a uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da multa aplicada na primeira autuação, caso este promova a limpeza em até 24 horas após aplicação da penalidade de multa, devidamente comprovado mediante protocolo no Departamento de Vigilância Sanitária e vistoria, "in loco" do Departamento.

§3º Em caso de reincidência, a cada autuação, a multa sofrerá um acréscimo de 20(vinte) unidades em relação

ao valor da multa anterior, até o limite máximo global de 100 (cem) unidades fiscais.

§4º Caberá, também, Departamento de Controle de Vetores, fiscalizar e informar ao Departamento de Vigilância Sanitária, qualquer irregularidade prevista nesta Lei.

Art. 3º Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios que forem autuados por descumprimento desta lei terão o prazo de 10 (dez) dias para proceder com a limpeza do imóvel ou apresentar defesa escrita, devidamente protocolizado no Departamento de Controle de Vetores, que possui a responsabilidade e cumprimento nas expedições de Notificação de Limpeza e autuação dos autos de infrações.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor que oferecer defesa no prazo supramencionada, deverá informar seus contatos, tais como: e-mails, Whatzapp, telefones fixo ou celular, para fins de comunicação do resultado do julgamento, a contar da comunicação, terá, prazo de 02 (dois) dias, para promover a conclusão da limpeza sob pena de fixação de multa prevista no art. 2 e seus parágrafos.

Art. 4º Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do município para que seja efetuada nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 5º O proprietário ou possuidor do terreno, será regularmente notificado, em nome daqueles que possui o cadastro na municipalidade, caso o imóvel (casa ou terreno) tenha sido vendido, doado, transferido, ou desatualizado, sofre aplicação da penalidade.

I – Notificação por escrito entregue no endereço do infrator;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III – Notificação por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Igarapava, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a publicação, devendo o autuado arcar com os custos do referido edital.

Art. 6º A notificação será feita por edital quando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 8 de 15

proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 7º Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços através da Departamento de Manutenção e Obras sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo imóvel obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratadas por ocasião da limpeza do imóvel.

§ 1º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial.

§ 2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Departamento de Manutenção e Obras, requerer medida judicial para efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço objeto da notificação.

§ 3º Caso sejam efetivadas quaisquer das medidas mencionadas no § 2º deste artigo, o Município de Igarapava, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

§ 4º Os valores dos serviços a serem realizados serão fixados por decreto pelo Poder Executivo, limitado o valor do metro quadrado, correspondente ao constante no Cadastro Municipal, e, se necessário a visita "in loco" do Departamento de Engenharia e ao limite máximo de 6% (seis por cento) do valor da Unidade Fiscal de Municipal.

Art. 8º Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando e

encaminhando ao expediente para elaboração da Notificação visando a execução do serviço no prazo previsto no Inciso IV do artigo 1º.

§ 1º As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou Procurador que formalmente os represente.

§ 2º Na Notificação deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do RG , CPF , CNPJ ou Cadastro Municipal.

VI- Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa.

V- Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 9º Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado para efetuar o pagamento das despesas referentes à limpeza do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não for realizado no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 10% (dez por cento).

Art. 10º O débito não pago no prazo previsto nesta lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária nos termos da lei.

Art. 11. Para efeitos desta lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 12. Nos primeiros 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo fará ampla divulgação desta lei através de publicações em jornais e não aplicará multa sobre o imóvel, uma vez que a intenção dessa lei não é de punir os proprietários dos imóveis, mas criar uma cultura municipal de asseio e limpeza dos imóveis habitados ou não.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº. 770 de 10/01/2018.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos dezessete de Março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 9 de 15

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Guimarães

Chefe de Gabinete

na data supra.

Gilcélio de Souza Guimarães

Chefe de Gabinete

LEI Nº 936 DE 17 DE MARÇO DE 2021

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 913 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que:

Art. 1º Altera a redação dos arts. 1 e 3 da lei nº 913, de 30 de Setembro de 2020, que passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

Art.1º- As normas supracitadas pelo Presidente da República que define as atividades religiosas como essenciais em todo território nacional, em Igarapava deve ser realizada nos termos do Plano de Ação de Retomada do Governo do Estado de São Paulo e determinações do Ministério da Saúde, e de acordo com a decisão devidamente fundamentada da Autoridade Municipal Competente, devendo ser mantida de forma limitada a possibilidade de cultos nas igrejas e templos, fica limitada a 30% da capacidade máxima de ocupação na fase vermelha de alto risco do Plano Estatal, recomendando realizar de forma on-line as transmissões nas redes sociais e atendimento presencial individual ou familiar e, desde que comprovadamente residirem na mesma casa.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo alterar o limite estabelecido no art. 1º mediante do Decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos dezessete de Março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio,

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LICENÇA E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE da servidora GESSICA RODRIGUES DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE da servidora GESSICA RODRIGUES DA SILVA, portador (a) do R.G. nº 45.204.497-2, C.P.F nº 369.471.768-40, titular do cargo OFICIAL ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 20/05/2016 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110672-2, pelo prazo de 120 dias de acordo com a Lei nº 45 de 03/06/2015 Seção III Art. 151 e prorrogação pelo prazo de 60 dias de acordo com a Lei nº 431 de 26/04/2010.

ARTIGO 2º - O início da Licença será em 05.03.2021 com término em 31.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 05.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 10 de 15

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) WALTER VICENTINI FILHO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) WALTER VICENTINI FILHO, portador (a) do R.G. nº 9.438.214, C.P.F nº 009.653.158-43, titular do cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), nomeada (o) em 30/09/2003 sob regime Estatutário, matrícula n.º 18 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 05.02.2021, 09.02.2021, 10.03.2021 e 12.02.2021, configurando 04 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 952.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 05.02.2021, 09.02.2021, 10.03.2021 e 12.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) EDUARDO LIMA DOS SANTOS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) EDUARDO LIMA DOS SANTOS, portador (a) do R.G. nº 20435580, C.P.F nº 028.944.278-83, titular do cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), nomeada (o) em 17/02/2003 sob regime Estatutário, matrícula n.º 1862 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 01.02.2021, 02.02.2021, 04.02.2021, 05.02.2021, 08.02.2021, 09.02.2021, 11.02.2021 e 12.02.2021, configurando 08 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 953.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 01.02.2021, 02.02.2021, 04.02.2021, 05.02.2021, 08.02.2021, 09.02.2021, 11.02.2021 e 12.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 11 de 15

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) BARBARA NATALI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) BARBARA NATALI, portador (a) do R.G. nº 47.110.137-0, C.P.F nº 388.399.308-50, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 21/11/2013 sob regime Celetista, matrícula n.º 111346 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 28.01.2021 e 08.02.2021, configurando 04 horas e 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1002 e 1003.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 28.01.2021 e 08.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ELAINE MARA RODRIGUES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ELAINE MARA RODRIGUES, portador (a) do R.G. nº 23.942.441-4, C.P.F nº 181.082.398-69, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 01/04/2014 sob regime Celetista, matrícula n.º 111370 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 19.01.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1004.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 19.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ELAINE CRISTINA BARBOSA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ELAINE CRISTINA BARBOSA, portador (a) do R.G. nº 35.273.124-2, C.P.F nº 285.228.888-50, titular do cargo AGENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 12 de 15

COMUNITARIO, nomeada (o) em 10/06/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 7056 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 19.01.2021 e 11.02.2021, configurando 02 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1005.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 19.01.2021 e 11.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) PASCOA GOMES DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) PASCOA GOMES DA SILVA, portador (a) do R.G. nº 16.746.479, C.P.F nº 074.536.598-17, titular do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nomeada (o) em 01/01/1994 sob regime Estatutário, matrícula n.º 3978 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 01.02.2021, 08.02.2021, 12.02.2021 e 15.02.2021, configurando 04 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1006.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 01.02.2021, 08.02.2021, 12.02.2021 e 15.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) SILVANA APARECIDA TROMBETA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) SILVANA APARECIDA TROMBETA, portador (a) do R.G. nº 17.444.472, C.P.F nº 132.337.238-57, titular do cargo AJUDANTE SERV. DIVERSOS, nomeada (o) em 02/12/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 10805 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 12.02.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1007.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 12.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 13 de 15

data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ELAINE CRISTINA DOS SANTOS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, portador (a) do R.G. nº 24.161.256-1, C.P.F nº 189.139.588-21, titular do cargo AJUDANTE SERV. DIVERSOS, nomeada (o) em 05/12/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 10815 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 18.02.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1261.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 18.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) ALINE CRISTINA GOBBI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) ALINE CRISTINA GOBBI, portador (a) do R.G. nº 44.695.805-0, C.P.F nº 368.750.778-50, titular do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 08/10/2007 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110632-1 referente ao período aquisitivo de 04.04.2018 a 03.04.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 29.03.2021 com término em 27.04.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 14 de 15

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, portador (a) do R.G. nº 11017018, C.P.F nº 084.148.008-74, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeado(a) em 02/07/2012 sob regime Celetista, matrícula n.º 111097-1 referente ao período aquisitivo de 02.07.2019 a 01.07.2020, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 22.03.2021 com término em 05.04.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Horário para abertura dos envelopes:

09h00min do mesmo dia (06/04/2021) e no mesmo local.

Local: Departamento de Licitação, situado à Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 – Centro

Valor estimado da licitação: R\$ 249.567,78

Fonte de recursos: Estadual (R\$ 200.000,00) e Próprio (R\$ 49.567,78).

Informações: O edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/03/2021, através do seguinte acesso: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br> / serviços ao cidadão / licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – Ramal 212 e/ou e - mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com.

Igarapava/SP, em 17 de março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, em diversos logradouros deste município, sob o regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo MENOR PREÇO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, visando atender o Departamento de Engenharia.

Data limite para entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços:

Até às 08h45min do dia 06/04/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO PROLONGAMENTO DA RUA EXPEDICIONÁRIO EURÍPEDES RODRIGUES DE LIMA, neste município, sob o regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo MENOR PREÇO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, visando atender o Departamento de Engenharia.

Data limite para entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços:

Até às 13h45min do dia 06/04/2021

Horário para abertura dos envelopes:

14h00min do mesmo dia (06/04/2021) e no mesmo local.

Local: Departamento de Licitação, situado à Rua Dr.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 318

Página 15 de 15

Gabriel Vilela, 413 – Centro

Valor estimado da licitação: R\$ 224.315,46

Fonte de recursos: Estadual (R\$ 150.000,00) e Próprio (R\$ 74.315,46).

Informações: O edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/03/2021, através do seguinte acesso: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: http://www.igarapava.sp.gov.br/servicos_ao_cidadao/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – Ramal 212 e/ou e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com.

Igarapava/SP, em 17 de março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal